



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

Dispensa de Licitação nº 050/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **RONALDO LEMOS DOS PASSOS ME**, inscrito no CNPJ sob Nº 32.904.313/0001-60, com sede na Rua BC Municipal, nº 17, centro, sala 01, centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-00, neste ato representado por seu sócio, Sr. Ronaldo Lemos dos Passos, brasileiro, maior, residente e domiciliado Rua BC Municipal, nº 17, centro, sala 01, centro da Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-00, CPF nº 021.225.500-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE três paradas de ônibus, de conformidade com projeto apresentado pelo Setor de Engenharia em anexo, com a devida instalação:

Descrição	Quantidade	Local de Instalação
Três paradas de ônibus com estrutura de aço galvanizado, pintadas com fundo prime anticorrosivo e pintura final na cor branca, com cobertura de telhas metálicas onduladas, fechamento laterais fabricadas em chapas de aço galvanizadas na Bitola MSG24 com espessura de 0,65mm ou superior, pintadas com fundo primer e pintura final na cor branca. As paradas devem ser fixadas no chão, contendo dentro da parada um banco, confeccionado com a mesma estrutura de metal, com dimensão de tamanho que caiba com exatidão dentro da estrutura da parada, com a medida de comprimento que permaneça fixo dentro da estrutura de ponta a ponta.	03	1. Capela São Luiz; 2. Capela Cristo Rei; 3. Loteamento Novo – centro da cidade de Caseiros/RS.



Tamanhos e especificações conforme projeto anexo.		
---	--	--

Parágrafo Primeiro: A contratada deve observar o projeto anexo ao contrato para fabricação das paradas de ônibus, devendo seguir estritamente as medidas estabelecidas e os materiais a serem utilizados, assim como a pintura e instalação e fixação das paradas de ônibus;

Parágrafo Segundo: A contratada fornecerá garantia dos bens pelo período de 12 meses a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Para a instalação das paradas de ônibus a contratada deve contatar com o Engenheiro responsável pelo projeto, para verificação e instalação das mesmas, através de parecer e acompanhamento da instalação nos locais das comunidades e centro da Cidade de Caseiros.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) cada parada de ônibus, totalizando o valor de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA até o décimo dia útil após instalação das paradas de ônibus e verificação através de parecer do Setor de Engenharia, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços. É obrigação da contratada emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Dispensa de Licitação nº 050/2025, Contrato Administrativo nº 129/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses, a contar de 14 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro: A contratada deve entregar as três paradas de ônibus instaladas, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada deve fornecer garantia de material e serviço pelo período de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2023 – Abertura, ampliação, melhoramento, conservação e sinalização de estradas e rodovias;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;

2014 – Abertura, ampliação, melhoramento, conservação e sinalização de estradas e rodovias;

339030000000 – Material de Consumo;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fabricar as paradas de ônibus, conforme especificações de projeto anexo e realização a instalação em conformidade com o estabelecido pelo Setor de Engenharia.
- b) Emitir Nota Fiscal de Prestação de serviços, fazendo discriminar no seu corpo a descrição e a dedução dos impostos exigidos pelo fisco.
- c) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- d) Responsabilizar-se pela instalação e quaisquer danos sofridos por funcionários que realizarem o serviço de instalação.
- e) Fornecer garantia pelo período de 12 meses, a contar da emissão da nota fiscal;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;



- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Engenheiro Civil, Márcio Gregolon, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para



as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 14 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

RONALDO LEMOS DOS PASSOS ME

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Márcio Gregolon

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra/Serviço: Aquisição de 3 paradas para ônibus (abrigo)

Local: Área Rural do Município de Caseiros-RS

Material: Estrutura metálica com telhas de aluzinco

Quantidade: 3 unidades

1. Objetivo

Para atender os moradores da área rural do município de Caseiros-RS se faz necessária a instalação de três paradas de ônibus, que serão fabricadas com estrutura metálica. As estruturas visam proporcionar abrigo adequado e maior conforto aos estudantes e demais usuários do transporte escolar municipal.

2. Justificativa:

A aquisição das paradas de ônibus com estrutura metálica, justifica-se pela necessidade de oferecer melhores condições de espera aos estudantes que utilizam o transporte escolar municipal. Atualmente, em determinados pontos de embarque e desembarque, não há estrutura adequada para proteção contra intempéries, como sol e chuva, o que compromete o conforto e a segurança dos alunos. Dessa forma, a instalação das novas paradas visa suprir essa demanda, garantindo um ambiente mais seguro e adequado aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3. Especificação dos itens/serviços

Os itens a serem adquiridos são três paradas de ônibus, com a devida instalação, a serem produzidas em estrutura de aço galvanizado, pintadas com fundo prime anticorrosivo, e pintura final na cor azul. A cobertura será de telhas metálicas onduladas.



Os Fechamentos laterais serão fabricados em chapas de aço galvanizadas na Bitola MSG 24 com espessura de 0,65 mm ou superior, pintadas com fundo primer e pintura final na cor branca.

Os abrigos deverão ter as dimensões conforme projeto. Cada parada deve ser fixada no chão, pela mesma empresa que ficará responsável por sua produção. Para sua fixação deverá ser usado chumbadores tipo gancho $\frac{3}{4}$ " com 500 mm de comprimento, que serão ancorados em sapatas de concreto usinado com resistência Fck de 25 Mpa.

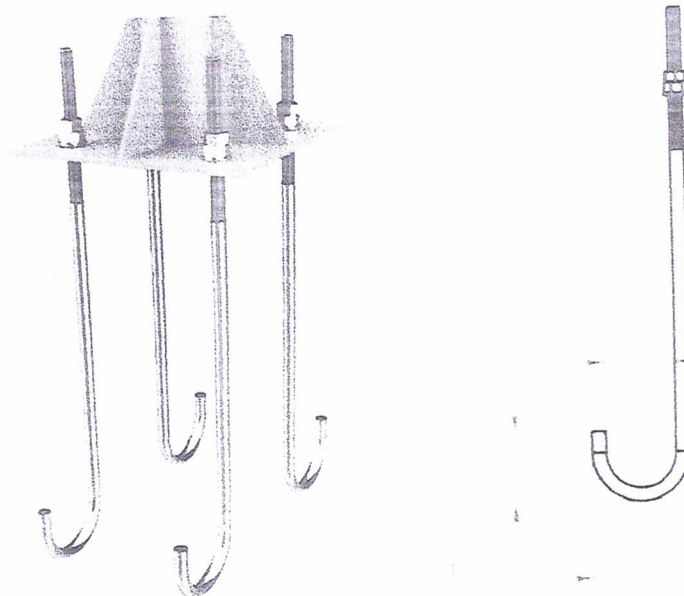


Figura 1 – Chumbadores metálicos tipo gancho

Dentro de cada parada deverá ter um banco fabricado do mesmo material do abrigo, os detalhes estão especificados em projeto.

4. Prazo desejado para entrega/entrega do serviço:

O prazo para a entrega do material solicitado é de 90 dias.



5. Local de entrega/execução:

Uma das paradas deverá ser fixada na capela São Luís, interior do município, na propriedade do Sr. Paulo Razera. Outra parada deverá ser fixada na comunidade de Cristo Rei, também interior do município, na propriedade do Sr. Amadeu dos Passos. E, ainda, outra parada deverá ser fixada na entrada do Loteamento novo (conhecido popularmente como "Bairro do Nene", localizado à direita, na BR 285, de quem vai da cidade de Caseiros até a cidade de Passo Fundo).

Caseiros, 22 de setembro de 2025

Marcio Gregolon
Eng. Civil
CREA RS-263995

MUNICIPIO DE CASEIROS	
LOCAL	INTERIOR DO MUNICIPIO
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÁRCIO GREGOLON CREA-RS 2639954
CIBRA	INSTALAÇÃO DE 3 PARADAS DE ONIBUS
DATA	ESCALA
Agosto 2025	1:50
PRIMEIRA	01/01 - DETALHE CONSTRUTIVO